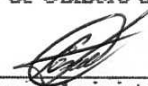




PROTOCOLO Nº 630/14

DE 14 de Outubro de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.069


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 21 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 29 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 186/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



Projeto de Lei nº 4.069

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 19.550,14 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais e quatorze centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.

Secretaria Municipal de Planejamento

05.001.00.000.0000.0.000.

Departamento de Planejamento

05.001.04.121.0005.2.070.

Atividades correlatas à Secretaria de Planejamento.

- 3.3.90.39.00.00 01000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA.

R\$ 19.550,14

Total da suplementação: R\$ 19.550,14

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.

Secretaria Municipal de Planejamento

05.001.00.000.0000.0.000.

Departamento de Planejamento

05.001.04.121.0005.2.068.

Manutenção das atividades do Departamento de Administração.

- 3.3.90.36.00.00 01000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA FÍSICA

R\$ 2.100,50

05.001.04.121.0005.2.070.

Atividades correlatas à Secretaria de Planejamento.

- 3.3.90.39.00.00 01000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

-PESSOA JURÍDICA

R\$ 36,06

05.001.04.121.0005.5.115.

Execução de Obras do Consórcio Imobiliário:
PROJETO CASA DIGNA

- 3.3.90.36.00.00 01000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA FÍSICA

R\$ 10.386,30

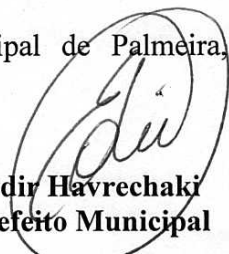


-3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	R\$4.478,56
05.001.04.122.0005.2072.		Apoio aos Conselhos Municipais	
- 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.235,22
- 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	R\$ 483,50
05.001.16.482.0005.5116.		Execução de Serviços e obras; PROJETO CASA REFORMADA, FAMÍLIA RENOVADA.	
- 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	R\$ 830,00

Total da Redução: R\$ 19.550,14

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 10 de outubro de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal procedimento, a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria para contratação de empresa especializada para realocação de postes na comunidade Guarauninha e no bairro Rocio II, aonde serão iniciadas as obras de construção de novas UBS (Unidade Básica de Saúde).

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2014.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 055/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.069 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.550,14 mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de outubro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005

PROTOCOLO Nº 637/11

DE 31 / 10 / 2014

Secretário



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.069

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.069 que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 19.550,14 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais e quatorze centavos), destinados ao reforço de Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Planejamento, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para relocação de postes na comunidade de Guarauninha e no Bairro Rocio II, onde serão iniciadas as obras de construção de novas UBS.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2014.

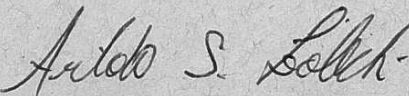

JOSE AILTON VASCO
Relator

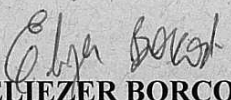
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.069, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.069

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.069
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.069
APROVADO POR UNANIMIDADE
AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 4.069
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
à Câmara. Palmeira, 21/10/2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito